



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 594/99

Dispõe sobre transferência de recursos para entidade sem fim lucrativo e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para o Arantina Futebol Clube, entidade de esporte amador sem fins lucrativos, declarado de utilidade publica pela Lei Municipal nº 394/93 e portador do CGC 26.112.201/0001-74, neste exercício financeiro, conforme autorização contida no Orçamento Publico Municipal vigente.

Art.2º - As transferências serão efetuadas mediante a apresentação de metas, limitadas por esta Lei, a :

Parágrafo Unico - Despesas consideradas necessárias para atuação da agremiação em campeonatos oficiais e outras competições, notadamente:

- a) Transporte de atletas no cumprimento do calendário esportivo do ano de 1999;
- b) Remuneração de arbitragem;
- c) Aquisição de material esportivo e de primeiros socorros;
- d) Remuneração de serviços de alimentação e de lavanderia;
- e) Despender ajuda de custo a jogadores que necessitam de deslocamento ou de dedicação integral, consideradas as necessidades da entidade;

2 Art. 3º - Para o exercício financeiro de 1999, a transferência será limitada a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e orçamentariamente enquadrada na Dotação n.º 08.46.242.2.039-3233 no Orçamento Público Municipal vigente.

Art. 4º - Cada transferência, efetuada parceladamente, será processada após a prestação de contas da anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As transferências poderão ocorrer por ressarcimento de despesas, diretamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 22 de abril de 1999.

Prefeitura Municipal de Arantina
PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL